



Governo do Estado de São Paulo
 Controladoria Geral do Estado
 Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: DECISÃO CGE-CODUSP/LAI 313/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC Nº [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual do Desenvolvimento Econômico

UNIDADE: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA Solicita os dados da agenda oficial da Superintendente, e a disponibilização da agenda do Chefe de Gabinete, no período compreendido entre 01/ 2022 a 12/ 2022, discriminando data, tipo, local e nome do evento, além da identificação dos envolvidos.

DECISÃO CGE-CODUP/ LAI nº 313/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta, a Autarquia, após realizar consulta junto à Consultoria Jurídica do órgão, questionando os procedimentos a serem adotados no Sistema de informações aos Cidadão - SIC do Centro Paula Souza-CEETESP, no sentido de orientar respostas às demandas protocoladas por terceiros que sejam idênticas àquelas outras já protocoladas pelo Senhor Danilo Antonio Amaral, as quais já foram negadas com fundamento no Parecer CJ/CEETEPS nº 88/2021, deu conhecimento à requerente sobre a existência do Parecer CJ/CEETEPS 222/2022, que reiterou as conclusões do citado Parecer CJ/CEETEPS nº 88/2021, reconhecendo o abuso de direito praticado pelo solicitante, justificando, assim, o não atendimento da presente demanda. Em resposta ao recurso, em grau de 1ª Instância, a Autarquia, reiterou a vigência do Parecer CJ/CEETEPS nº 88/2021 e fez referência ao novo Parecer CJ/CEETEPS nº 222/2022, que fundamenta a negativa do acesso às informações requeridas pela interessada.
3. Inconformada, a solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 27, incisos II e VII, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
4. Em análise do caso concreto, verifica-se que a Autarquia indicou para a requerente as razões de direito da recusa total do pedido de acesso a informação pretendida, com base nos

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

- pareceres jurídicos emitidos pela Consultoria Jurídica da Autarquia, conforme consta do processo CEETEPS-EXP-2022/32510.
5. Considerando que o órgão indicou para a solicitante as razões de direito para a negativa total do acesso pretendido, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, §1º, II, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2015 (Lei de acesso à informação - LAI), ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
 6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 27 de setembro de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público